



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

PARECER Nº 20/2017 - PARCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 20/2017, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE § 8º AO ART. 12 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

"§ 8º. O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos e licenças previstos no art. 74, incisos VIII, XIII, XIX XX; artigo 80, inciso II, VII, VIII, XIII, e em outros casos em que não houver a prestação efetiva de serviços pelo servidor, bem como no caso de nomeação para cargo em comissão, e será retomado a partir do término do afastamento."

Art. 74. Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal;

XIII - licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIX - licença para tratamento de saúde;

XX - desempenho de mandato classista.

Art. 80. Serão concedidas:

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - licença para prestar serviço militar;

VIII - licença por motivo de designação do cônjuge, também funcionário público civil ou militar, para prestar serviços fora do Município.

XIII - licença para desempenho de mandato classista

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, chegou à conclusão de que o mesmo não afronta dispositivo

CM BIRIGUI PROT:0000000182/2017 26/01/2017 10:24

[Handwritten signatures and initials] F.B.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

legal ou constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser aprovada pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Birigui, 25 de janeiro de 2017.


José Fermino Grosso - Presidente



Reginaldo Fernando Pereira
Membro



Felipe Barone Brito
Membro



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A falta abonada é ato discricionário da Administração Pública, de acordo com o Parecer Jurídico 20/2017.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, chegou à conclusão de que o mesmo não afronta dispositivo legal ou constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser aprovada pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Birigui, 25 de janeiro de 2017.


José Fermino Grosso - Presidente



Reginaldo Fernando Pereira
Membro



Felipe Barone Brito
Membro